

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano VI | Edição nº 755



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

| | |
|--|----|
| Poder Executivo | 3 |
| Atos Oficiais | 3 |
| Decretos | 3 |
| Portarias | 7 |
| Licitações e Contratos | 8 |
| Aviso de Licitação | 8 |
| Homologação / Adjudicação | 8 |
| | |
| Serviço Autônomo de Balnearioterapia e Fisioterapia | 14 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 14 |
| Convocação | 14 |
| | |
| Poder Legislativo | 15 |
| Sessão Ordinária | 15 |
| Ordem do Dia | 15 |

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N° 4.220, DE 31 DE JANEIRO DE 2025**

"Dispõe sobre alteração do número de vagas do Ponto de Estacionamento de Táxi que especifica, e dá outras providências."

GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 660, de 28 de fevereiro de 1977;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 27, § 2º da Lei nº 2.961, de 16 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n.º 6.121/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica elidida uma vaga do Ponto de Estacionamento de Táxi nº 4, localizado na Rua Campinas, neste Município, passando de 05 (cinco) para 04 (quatro) veículos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

GERALDO MANTOVANI FILHO
- Prefeito Municipal -

DECRETO N° 4.221, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre o Regulamento do sistema tarifário dos serviços prestados pelo SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, e dá providências correlatas."

GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 6º, parágrafo único da Lei Municipal nº. 1.125, de 13 de março de 1975,

DECRETA:

Art. 1º Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de tratamento e fornecimento de água, de coleta, tratamento, transporte e disposição final de esgoto, bem como outros prestados pelo SAAE, relacionados com seus objetivos.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, as instalações serão classificadas nas categorias residencial, comercial, pública e outros, de acordo com as modalidades seguintes de utilização:

I - residencial: ligação usada exclusivamente para

moradias;

II - empresarial: ligação em imóvel onde se exerce atividade econômica, conforme classificação estabelecida pelo IBGE;

III - pública: ligação usada por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Autarquias e Fundações vinculadas aos Poderes Públicos;

IV - outros: imóveis que não se enquadrem nos incisos anteriores.

§ 1º Para fins de classificação, será considerado todo o prédio, ou divisão independente de um prédio, caracterizada como unidade autônoma residencial para efeito de cadastramento e/ou cobrança, identificável e/ou comprovável na forma definida pela SAAE.

§ 2º As unidades anexas, em ligações não residenciais, integrarão a economia principal.

Art. 3º Os valores tarifários do SAAE para o serviço de fornecimento de água, aplicáveis a todas as categorias, são os seguintes:

I - para o consumo de água até 15m³: R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) por metro cúbico de água;

II - para o consumo de água de 16 à 20m³: R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) por metro cúbico de água que exceder o inciso antecedente;

III - para o consumo de água de 21 à 30m³: R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) por metro cúbico de água que exceder os incisos anteriores;

IV - para o consumo de água de 31 à 40m³: R\$ 7,66 (sete reais e sessenta e seis centavos) por metro cúbico de água que exceder os incisos anteriores;

V - para o consumo de água de 41 à 50m³: R\$ 10,41 (dez reais e quarenta e um centavos) por metro cúbico de água que exceder os incisos anteriores;

VI - para o consumo de água de 51 à 100m³: R\$ 15,07 (quinze reais e sete centavos) por metro cúbico de água que exceder os incisos anteriores;

VII - para o consumo de água acima de 100 m³: R\$ 17,64 (dezessete reais e sessenta e quatro centavos) por metro cúbico de água que exceder os incisos anteriores;

Parágrafo Único. O sistema de cobrança aplicado com os valores será o de "cascata".

Art. 4º Os serviços oferecidos pelo SAAE serão cobrados conforme os valores a seguir especificados, sujeitos à disponibilidade técnica:

I - por hora de operário: R\$ 30,65 (trinta reais e sessenta e cinco centavos);

II - por aferição de hidrômetro: R\$ 30,65 (trinta reais e sessenta e cinco centavos);

III - mudança de localização de hidrômetro: hora de operário trabalhada a R\$ 30,65 (trinta reais e sessenta e cinco centavos), com o acréscimo dos materiais empregados;

IV - por ligação de água: hora de operário trabalhada a R\$ 30,65 (trinta reais e sessenta e cinco centavos), mais os materiais empregados;

V - por ligação de esgoto: hora de operário trabalhada a R\$ 30,65 (trinta reais e sessenta e cinco centavos), mais os materiais empregados;

VI - religação de água por falta de pagamento no



prazo de 24 horas: R\$ 43,48 (quarenta e três reais e quarenta e oito centavos);

VII - religação de água por falta de pagamento no prazo de 2 horas: R\$ 86,96 (oitenta e seis reais e noventa e seis centavos);

VIII - por desligamento de água a pedido: R\$ 30,65 (trinta reais e sessenta e cinco centavos);

IX - desligamento de água por falta de pagamento: R\$ 30,65 (trinta reais e sessenta e cinco centavos);

X - por religação de água a pedido: R\$ 30,65 (trinta reais e sessenta e cinco centavos);

XI - fornecimento de certidão: R\$ 103,41 (cento e três reais e quarenta e um centavos);

XII - desobstrução de esgoto por hora trabalhada: R\$ 74,61 (setenta e quatro reais e sessenta e um centavos);

XIII - retroescavadeira por hora trabalhada: R\$ 278,60 (duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos);

XIV - caminhão com tanque hidrovácuo por hora trabalhada: R\$ 278,60 (duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos);

XV - rompedor por hora trabalhada: R\$ 136,75 (cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

XVI - fornecimento de água através do caminhão pipa: R\$ 307,15 (trezentos e sete reais e quinze centavos) pelo deslocamento, acrescido de R\$ 17,64 (dezessete reais e sessenta e quatro centavos) por metro cúbico de água;

XVII - fornecimento de água por m³: R\$ 17,64 (dezessete reais e sessenta e quatro centavos);

XVIII - por hora utilizada do policorte/clipper: R\$ 136,75 (cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

XIX - por hora utilizada do compactador de solo: R\$ 136,75 (cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

XX - por hora utilizada do rolo: R\$ 136,75 (cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

XXI - descarga de veículo limpa fossa resíduo residencial por m³: R\$ 17,64 (dezessete reais e sessenta e quatro centavos);

XXII - descarga de veículo limpa fossa resíduo comercial/industrial por m³: R\$ 176,43 (cento e setenta e seis reais e quarenta e três centavos);

XXIII - execução de limpeza de fossa por viagem: R\$ 170,80 (cento e setenta reais e oitenta centavos) pelo deslocamento, mais R\$ 17,64 (dezessete reais e sessenta e quatro centavos) por metro cúbico descartado;

XXIV - ligação provisória de ramal de água em eventos por semana: R\$ 176,43 (cento e setenta e seis reais e quarenta e três centavos);

XXV - ligação provisória de ramal de esgoto em eventos por semana: R\$ 176,43 (cento e setenta e seis reais e quarenta e três centavos);

XXVI - extensão de rede de água e esgoto a pedido do usuário: se houver a aprovação de sua viabilidade técnica pelo setor responsável do SAAE, o serviço será realizado e os valores serão cobrados de acordo com os custos apurados por processo de execução;

XXVII - instalação de medidor de esgoto a pedido do usuário: se houver a aprovação de sua viabilidade técnica pelo setor responsável do SAAE, o serviço será realizado às

expensas do interessado;

XVIII - diretrizes para implantação de loteamento, condomínios horizontais e verticais, conjuntos habitacionais, vilas, hotéis, pousadas, empreendimentos turísticos e empreendimentos comerciais: R\$ 1.378,41 (um mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos);

XIX - aprovação de loteamentos por metro quadrado da área total dos lotes: R\$ 0,17 (dezessete centavos);

XXX - aprovação de condomínios horizontais e verticais, conjuntos habitacionais, vilas, hotéis, pousadas, empreendimentos turísticos e empreendimentos comerciais por metro quadrado da área total construída: R\$ 1,71 (um real e setenta e um centavos);

XXXI - acompanhamento técnico: R\$ 2.756,80 (dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos);

XXXII - visita técnica: R\$ 735,15 (setecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos).

Art. 5º O consumo mínimo de água a ser cobrado por ligação, nunca será inferior a 15m³ (quinze metros cúbicos) por mês.

Parágrafo único. Para prédios que possuam ligações de esgoto, o consumo mínimo considerado será de 15 m³.

Art. 6º Os valores para os serviços de coleta de esgoto correspondem a 90% (noventa por cento) daqueles fixados no artigo anterior, e para sua aplicação, o volume de esgoto coletado será considerado igual ao volume de água consumida.

Art. 7º No caso de outras fontes de abastecimento será cobrado o valor de R\$ 17,64 (dezessete reais e sessenta e quatro centavos) por metro cúbico, referente à água medida através de hidrômetro na saída do poço (no caso de captação subterrânea) ou através de hidrômetro logo após a captação (no caso de captação superficial), adotando o critério do artigo 5º.

Art. 8º Na hipótese do artigo 6º, a equipe técnica do SAAE poderá condicionar a prestação do serviço de esgotamento sanitário à instalação de um medidor de esgoto no local, na forma do Regulamento Interno da autarquia.

§ 1º Condiciona-se à aprovação de viabilidade técnica pelo SAAE, a instalação de medidor de esgoto em imóvel, cabendo ao proprietário do imóvel suportar os custos referentes ao equipamento e da obra de instalação.

§ 2º Para imóveis que solicitarem a instalação de um medidor de esgoto, o valor a ser cobrado será de R\$ 17,64 (dezessete reais e sessenta e quatro centavos), por metro cúbico.

Art. 9º Para prédio dotado de ligação de água e/ou esgoto desprovido de medidor, o valor da fatura/conta será calculado com base no consumo presumido por categoria de uso, tamanho do empreendimento e outros elementos determinados pela equipe técnica do SAAE.

Art. 10 As faturas ou contas referentes ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto serão emitidas, no mínimo, uma vez por mês, e deverão ser entregues no endereço da ligação.

Parágrafo único. A falta de recebimento da fatura ou conta não desobriga o seu pagamento.

Art. 11 A cada ligação de água e/ou esgoto corresponderá uma única fatura ou conta por período de



faturamento.

§ 1º Caso o prédio possua apenas um ponto de ligação com a rede do SAAE, dividido em economias, será gerada uma única fatura/conta.

§ 2º É vedada a geração de uma fatura/conta para uma economia.

Art. 12 Quando por qualquer motivo for impossível medir o volume consumido em determinado período, a cobrança será feita pelo consumo médio e quando este for inferior ao mínimo, será cobrado o consumo mínimo.

§ 1º Consumo médio, para os efeitos deste Decreto, é a média aritmética dos consumos das 12 (doze) últimas leituras.

§ 2º Na falta de 12 (doze) consumos registrados pela SAAE, a média será calculada pelo número de registros disponíveis.

§ 3º Ocorrendo troca de hidrômetros, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo da média.

Art. 13 As datas de leitura e de vencimento deverão constar expressamente da fatura ou conta de água e esgotado.

Art. 14 A fatura ou conta paga após a data do respectivo vencimento, terá seu valor corrigido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento e sofrerá acréscimo de multa por impontualidade e cobrança de juros de mora, de acordo com os seguintes critérios:

I - o principal será atualizado monetariamente com base na variação do Valor de Referência Municipal (VRM), conforme estabelecido em regulamento.

II - sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a) Multas de:

1. 0,25 (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

2. 15% (quinze por cento) quando o pagamento for efetuado depois de 30 (trinta) dias do vencimento.

b) Juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês seguinte ao vencimento, considerado mês qualquer fração.

Art. 15 A falta de pagamento da fatura ou conta até a data do vencimento facultará ao SAAE suspender o fornecimento de água, sem prejuízo da cobrança do montante dos débitos.

Parágrafo Único. O proprietário é solidariamente responsável pelo resarcimento de débitos decorrentes de faturas ou contas não pagas por eventual usuário ocupante do imóvel.

Art. 16 Os serviços de suspensão do fornecimento, supressão da ligação, restabelecimento do fornecimento, religação e controle serão cobrados pelo SAAE.

Art. 17 É obrigatória a destinação de faixas não edificáveis de três metros de largura para Servidão de Passagem da rede pública de esgotamento sanitário e da rede pública de água potável nas propriedades localizadas no Município de Águas de Lindóia.

§1º Caso seja identificado, pelos técnicos do SAAE, alguma edificação ou interferência sobre as faixas não edificáveis, o proprietário ou possuidor do imóvel será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, realizar a retirada integral das edificações ou interferências, às suas expensas.

§2º O proprietário ou possuidor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da notificação, para exercício do direito de defesa;

§3º O SAAE terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão administrativa;

§4º Se após a decisão administrativa for mantida a retirada integral das edificações ou interferências, o proprietário ou possuidor permanecer inerte, o SAAE poderá realizar a remoção determinada e, posteriormente, cobrar os valores despendidos.

§5º Caso fique constatada a construção de qualquer edificação ou interferência sobre as faixas não edificáveis, será aplicada a multa de R\$ 5.507,34 (cinco mil, quinhentos e sete reais e trinta e quatro centavos).

Art. 18 Considera-se irregularidade praticada pelo usuário ou terceiro com relação ao serviço de abastecimento de água:

I - efetuar ligações clandestinas à rede de distribuição de água;

II - injetar água, ar ou outra substância, na instalação interna, sem prévia autorização da concessionária, por meio de bombas ou dispositivos que modifiquem ou possam afetar as condições da rede de distribuição de água;

III - impedir a verificação, manutenção, reparo, ou leitura do hidrômetro e da respectiva ligação, pela concessionária;

IV - negar-se a modificar ou atualizar as instalações internas, notadamente, o registro geral, o posicionamento do hidrômetro e de sua caixa, dificultando o acesso aos equipamentos e a medição do consumo;

V - adulterar ou manipular a ligação, o hidrômetro, os lacres ou a caixa de proteção instalada;

VI - executar derivações na ligação, permanente ou transitoriamente, antes do hidrômetro (BYPASS);

VII - qualquer ação realizada com intuito de alterar a medição do consumo de água;

VIII - não permitir a instalação de hidrômetro na fonte alternativa de água, para fins de verificação de que a fonte não está sendo utilizada;

IX - adulterar ou manipular o hidrômetro, lacres ou a caixa de proteção instalada na fonte alternativa de água;

X - impedir a fiscalização, manutenção, reparo ou leitura do hidrômetro instalado na fonte alternativa de água;

XI - violar a suspensão do serviço público (violação de corte);

XII - danificar as redes de distribuição de água.

§1º Poderão ser suprimidos os serviços de fornecimento de água até que a equipe técnica do SAAE verifique que os medidores estão funcionando adequadamente;

§2º O usuário ou terceiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da notificação, para exercício do direito de defesa;

§3º O SAAE terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão administrativa;

§4º Constatada a prática de uma das hipóteses previstas neste artigo, será aplicada Multa por Fraude ou Tentativa de Fraude, na seguinte proporção:

I - caso o consumo médio anual for até 100 m³: R\$



2.756,82 (dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos);

II - caso o consumo médio anual for maior que 100 m³: R\$ 5.507,35 (cinco mil, quinhentos e sete reais e trinta e cinco centavos).

§5º A aplicação da multa fixada no parágrafo antecedente não exclui a obrigação do usuário em ressarcir o SAAE pelos danos causados.

Art. 19 Considera-se irregularidade praticada pelo usuário com relação ao serviço de coleta e tratamento de esgoto:

I - lançar esgoto, clandestinamente no sistema de esgotamento sanitário ou fazer ligação clandestina na rede coletora de esgoto;

II - efetuar lançamentos diversos dos previstos no contrato de prestação de serviços, inclusive de água servida proveniente de fontes alternativas ao sistema público de abastecimento, ainda que hidrometradas;

III - lançar substâncias na instalação interna, sem prévia autorização da autarquia;

IV - danificar a rede coletora de esgoto;

V - conectar as instalações de esgoto sanitário e de lançamento de resíduos industriais em rede de águas pluviais, bem como, lançar águas pluviais e de piscinas na rede coletora de esgoto;

VI - manter as instalações internas ou da ligação, em desacordo com as disposições deste regulamento e normas técnicas;

VII - impedir a fiscalização, manutenção ou reparo da respectiva ligação pelo SAAE;

VIII - negligenciar a manutenção das instalações sanitárias internas ou deixar de reparar rompimentos e vazamentos havidos em instalações internas.

§1º O usuário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua notificação, para exercício do direito de defesa;

§2º O SAAE terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão administrativa;

§3º Constatada a prática de uma das hipóteses previstas neste artigo, será aplicada a Multa por Fraude ou Tentativa de Fraude, na seguinte proporção:

I - caso o consumo médio anual for até 100 m³: R\$ 2.756,82 (dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos);

II - caso o consumo médio anual for maior que 100 m³: R\$ 5.507,35 (cinco mil, quinhentos e sete reais e trinta e cinco centavos).

§4º A aplicação da multa fixada no parágrafo antecedente não exclui a obrigação do usuário em ressarcir o SAAE pelos danos causados.

Art. 20 As bases para o cálculo do ressarcimento dos danos causados, dos custos envolvidos, bem como da cobrança do consumo presumido de fornecimento de água e/ou serviço de coleta e tratamento de esgoto, serão efetuadas de conformidade com as normas do SAAE.

Parágrafo único. A tarifa a ser aplicada para cobrança do volume presumido de água e/ou serviço de coleta de esgoto, referidos no "caput" deste artigo, será a vigente, na data da constatação da fraude, e o montante apurado por impontualidade terá acréscimo de multa, juros de mora e correção monetária, até a data do efetivo

pagamento, conforme a legislação vigente.

Art. 21 Da fatura ou conta emitida caberá recurso administrativo, na forma abaixo:

I - o usuário terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do vencimento, para reclamar de qualquer erro na cobrança;

II - o SAAE terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão administrativa, da qual será intimado o consumidor;

III - os recursos não terão efeito suspensivo sobre a cessação do fornecimento de água e/ou supressão da ligação.

IV - caso seja verificado erro na leitura, será gerada uma fatura ou /conta corrigida com um novo vencimento.

Art. 22 O usuário terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do vencimento, para solicitar a revisão de consumo de água no caso de vazamento na rede interna do imóvel, na forma do Decreto nº 2.790, de 2015.

Parágrafo Único. Caso seja revisada o consumo da água, será gerada uma fatura ou conta corrigida com um novo vencimento.

Art. 23 Para efeito de baixa no cadastro, as demolições deverão ser comunicadas de imediato ao SAAE.

Art. 24 O proprietário do imóvel é obrigado a informar os dados daquele que esteja em sua posse, usufruindo dos serviços do SAAE, para atualização do cadastro.

Parágrafo Único. O proprietário está sujeito à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso não informe ao SAAE a existência de contrato de locação ou de comodato do imóvel, verbal ou escrito, no prazo de 60 dias após a sua celebração.

Art. 25 Fica reajustado o valor da multa prevista na Lei Municipal nº 2.192, de 25 de abril de 1996, para R\$ 2.756,81 (dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Art. 26 As alterações de informações cadastrais básicas e de categoria de uso deverão ser comunicadas pelo usuário, sob pena de supressão da prestação dos serviços de água e coleta de esgoto.

Art. 27 Ao SAAE é vedado conceder quaisquer isenções que impliquem em redução de sua receita sem previsão legal.

Art. 28 As disposições deste Decreto aplicam-se às ligações de água e/ou esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas e/ou cadastradas posteriormente.

Art. 29 Os casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela SAAE.

Art. 30 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

GERALDO MANTOVANI FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO N° 4.222, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a regulamentação do superávit financeiro apurado no Balanço



Patrimonial do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.”

GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a destinação e utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2024, em consonância com a legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320/64, que autoriza a utilização do superávit financeiro para abertura de créditos suplementares e especiais;

CONSIDERANDO a importância da transparência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos; e,

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 3.519, de 20 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o superávit financeiro do exercício de 2024, no montante de R\$ 11.380.189,81 (onze milhões, trezentos e oitenta mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), cujo valor de recurso próprio/livre, apurado no Anexo Único, parte integrante deste Decreto, poderá ser destinado à abertura de créditos suplementares e especiais.

Art. 2º A destinação dos recursos vinculados provenientes do superávit financeiro, está definida para uso conforme fontes 02 e 05 (Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social).

Art. 3º A abertura dos créditos suplementares e especiais, autorizados por Lei Municipal, será formalizada por ato do Poder Executivo, mediante decreto específico, após a apuração e publicação do balanço patrimonial de 2024, observados os procedimentos legais e as normas de contabilidade pública.

Parágrafo único. A solicitação de abertura dos créditos suplementares e especiais deverá conter:

I - a indicação precisa do valor do superávit financeiro com a fonte de recurso a ser utilizado;

II - a discriminação das dotações orçamentárias que receberão os créditos suplementares, com a respectiva classificação funcional-programática e natureza da despesa;

III - a justificativa para a suplementação de cada dotação, com a demonstração da necessidade e da relevância da despesa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Decreto nº. 4.222, de 31/janeiro/2025)

VALORES

| | |
|------------------------------------|-----------------------|
| SUPERÁVIT FINANCEIRO P/FONTES | R\$11.380.189,81 |
| DEDUÇÕES POR FONTES | |
| EMENDAS IMPOSITIVAS | -R\$ 474.969,68 |
| CAUÇÕES | -R\$ 211.824,95 |
| PONTE PALMEIRAS | -R\$ 137.199,71 |
| FUMCAD | -R\$ 211.888,55 |
| CIP | -R\$ 106.451,01 |
| FEP | -R\$2.431.275,30 |
| ALIENAÇÃO | -R\$ 169.627,24 |
| FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE | -R\$ 33.384,28 |
| FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO | -R\$ 46.172,06 |
| FONTE 01 - TRÂNSITO | -R\$1.194.465,98 |
| FONTE 02 - GERAL | -R\$ 979.150,35 |
| FONTE 02 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | -R\$ 55.036,58 |
| FONTE 02 - EDUCAÇÃO | -R\$ 579.034,61 |
| FONTE 02 - SAÚDE | -R\$1.301.298,91 |
| FONTE 05 - GERAL | -R\$ 819.724,38 |
| FONTE 05 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | -R\$ 242.083,31 |
| FONTE 05 - EDUCAÇÃO | -R\$ 509.619,64 |
| FONTE 05 - SAÚDE | -R\$ 955.511,57 |
| FONTE 07 - OPERAÇÃO CRÉDITO-FINISA | -R\$ 28.481,80 |
| | |
| RECURSO LIVRE APURADO | R\$ 892.989,90 |

Portarias

PORTARIA Nº 14.237, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre designação de servidor público”

GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

DESIGNAR a senhora **MANUELA DE OLIVEIRA PEREIRA**, RG nº 24.506.791-3 e CPF/MF nº 075.099.974-88, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos nº 01/2023, para exercer o emprego público de AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR, constante no Quadro Geral de Cargos e Empregos Públicos desta Prefeitura Municipal, a partir desta data.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Águas de Lindóia, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (29.01.2025).

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.238, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre encerramento de suspensão de contrato de trabalho de Servidor Municipal”

GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.



60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

ENCERRAR os efeitos da Portaria nº 13.104, de 02 de janeiro de 2023, que suspendeu pelo prazo de 02 (dois) anos o Contrato de Trabalho da senhora **REGINA TAKASAWA CARLETTI**, RG nº 29.013.126-1 e CPF nº 277.843.648-06, MÉDICA VETERINARIA desta Prefeitura Municipal, prorrogada pelo prazo de 30 (trinta) dias, através da Portaria nº 14.142, de 02 de janeiro de 2025, a partir desta data.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Águas de Lindóia, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (31.01.2025).

GERALDO MANTOVANI FILHO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia comunica a todos os interessados que se encontra aberto no Departamento de Compras e Licitações o(s) seguinte(s) processo(s):

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025 (MODO DE DISPUTA ABERTA) - Objeto: **Registro de Preços visando à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços através de orientadores de público e controladores de acesso durante a realização de diversos eventos, neste município, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital (Lei nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações)**. Envio das Propostas iniciais e documentos de habilitação a partir de: **04/02/2025 às 09h00**; Abertura de Propostas iniciais: **18/02/2025 às 09h00**; Início do Pregão (fase competitiva): **18/02/2025 às 09h30; ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br**

O EDITAL se encontrará disponível de: **04/02/2025 a 17/02/2025** para consulta e retirada nos endereços eletrônicos <http://www.aguasdelindoia.sp.gov.br> e www.bnc.org.br

PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025 (MODO DE DISPUTA ABERTA) - Objeto: **Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na locação de Banheiro Químico e Container durante a realização de diversos eventos, neste município, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital (Lei nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações)**. Envio das Propostas iniciais e documentos de habilitação a partir de: **05/02/2025 às 09h00**; Abertura de Propostas iniciais: **19/02/2025 às 09h00**; Início do Pregão (fase competitiva): **19/02/2025 às 09h30; ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br**

O EDITAL se encontrará disponível de: **05/02/2025 a**

18/02/2025 para consulta e retirada nos endereços eletrônicos <http://www.aguasdelindoia.sp.gov.br> e www.bnc.org.br

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2025 (MODO DE DISPUTA ABERTA) - Objeto: **Registro de Preços visando a Aquisição de Kits de Uniformes Escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Águas de Lindóia, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital (Lei nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações)**. Envio das Propostas iniciais e documentos de habilitação a partir de: **05/02/2025 às 09h00**; Abertura de Propostas iniciais: **17/02/2025 às 09h00**; Início do Pregão (fase competitiva): **17/02/2025 às 09h30; ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br**

O EDITAL se encontrará disponível de: **05/02/2025 a 14/02/2025** para consulta e retirada nos endereços eletrônicos <http://www.aguasdelindoia.sp.gov.br> e www.bnc.org.br

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2025 (MODO DE DISPUTA ABERTA) - Objeto: **Aquisição de diversos suplementos e fórmulas alimentares visando o atendimento a demandas judiciais, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital (Lei nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações)**. Envio das Propostas iniciais e documentos de habilitação a partir de: **06/02/2025 às 09h00**; Abertura de Propostas iniciais: **21/02/2025 às 09h00**; Início do Pregão (fase competitiva): **21/02/2025 às 09h30; ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br**

O EDITAL se encontrará disponível de: **06/02/2025 a 20/02/2025** para consulta e retirada nos endereços eletrônicos <http://www.aguasdelindoia.sp.gov.br> e www.bnc.org.br

Disponibilização: Secretaria de Administração, Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Prof.ª Carolina Fróes, 321, Centro, Águas de Lindóia - SP, mediante o recolhimento de preço público pela despesa de impressão de acordo com regulamento municipal vigente e/ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal www.aguasdelindoia.sp.gov.br. Para mais informações pelo telefone (19) 3924-9344, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. As datas acima referem-se aos dias úteis e em que haja expediente na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, quer seja, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos - **Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira - Secretário Municipal de Administração**.

Homologação / Adjudicação

Águas de Lindóia, 22 de janeiro de 2025.

PROCESSO N.º 117/2024

EDITAL N.º 074/2024

PREGÃO ELETRONICO N.º 062/2024

Registro de Preços visando à Aquisição de DIVERSOS materiais elétricos, com entregas



parceladas, pelo período de 12 (doze) meses.

Eu, **GERALDO MANTOVANI FILHO**, Prefeito Municipal, pelos poderes que me foram conferidos, analisando os autos do presente processo licitatório;

= A D J U D I C O = E = H O M O L O G O =

A presente licitação para as empresas:

CONTRATADA: BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

VALOR: R\$ 33.325,00 (TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

CNPJ: 39983511000106

CONTRATADA: CAROLINA MATILE SILVEIRA

VALOR: R\$ 44.423,55 (QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E VINTE E TRES REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

CNPJ: 29393187000112

CONTRATADA: COR E TINTAS COMÉRCIO LTDA - ME

VALOR: R\$ 51.797,57 (CINQUENTA E UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

CNPJ: 13.437.808/0001-82

CONTRATADA: DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME

VALOR: R\$ 1.093,20 (MIL E NOVENTA E TRES REAIS E VINTE CENTAVOS)

CNPJ: 16643797000185

CONTRATADA: ELÉTRICA ZILLI LTDA

VALOR: R\$ 138,00 (CENTO E TRINTA E OITO REAIS)

CNPJ: 37730005000180

CONTRATADA: GLOBAL CENTER COMERCIO E SEVIÇOS

VALOR: R\$ 9.300,00 (NOVE MIL E TREZENTOS REAIS)

CNPJ: 32285195000150

CONTRATADA: INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA EPP

VALOR: R\$ 98,98 (NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

CNPJ: 05914294000180

CONTRATADA: INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

VALOR: R\$ 31.285,40 (TRINTA E UM MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

CNPJ: 05117514000145

CONTRATADA: J2R AUTOMAÇÃO LTDA - EIRELI

VALOR: R\$ 913,25 (NOVECENTOS E TREZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

CNPJ: 30247600000110

CONTRATADA: MARTHO LED LTDA

VALOR: R\$ 117.825,00 (CENTO E DEZESSETE MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

CNPJ: 51729528000137

CONTRATADA: MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTD

VALOR: R\$ 20.146,45 (vinte mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

CNPJ: 50117026000192

CONTRATADA: MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

VALOR: R\$ 40.346,95 (QUARENTA MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

CNPJ: 13460002000105

CONTRATADA: MULTILUZ COMERCIAL LTDA

VALOR: R\$ 2.544,10 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)

CNPJ: 31128170000180

CONTRATADA: SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA

VALOR: R\$ 406,40 (QUATROCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

CNPJ: 29843035000174

CONTRATADA: TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA

VALOR: R\$ 30.244,16 (TRINTA MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

CNPJ: 56004897000186

GERALDO MANTOVANI FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

Águas de Lindóia, 28 de janeiro de 2.025

PROCESSO 134/2024**EDITAL N° 081/2024****CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2024**

Eu, **GERALDO MANTOVANI FILHO**, Prefeito Municipal, pelos poderes que me foram conferidos, analisando os autos do presente processo,

HOMOLOGO E ADJUDICO

A presente contratação para:

- **GRUPO INFORMAL** representado por **ROGÉRIO FORMÁGIO** pelo valor total **de R\$ 285.720,59 (Duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e vinte Reais e cinquenta e nove centavos):**

| | Identificação do Agricultor Familiar | Produto | Unidade | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|-------------------------|----------------|-------------|-----------------------|----------------------|
| 1 | Antonio de Padua Sambo Formagio | Tomate | kg | 3920 | R\$ 6,20 | R\$ 24.304,00 |
| | | Tomate Grape | kg | 560 | R\$ 17,36 | R\$ 9.721,60 |
| | | TOTAL | | | | R\$ 34.025,60 |
| | Identificação do Agricultor Familiar | Produto | Unidade | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 2 | Antonio Carlos Formagio | Chicoria min. Proc. | kg | 125 | R\$ 38,43 | R\$ 4.803,75 |
| | | Couve min. Proc. | kg | 125 | R\$ 30,56 | R\$ 3.820,00 |
| | | Espinafre min. Proc. | kg | 125 | R\$ 39,54 | R\$ 4.942,50 |
| | | Mandioca min. Proc. | kg | 400 | R\$ 7,14 | R\$ 2.856,00 |
| | | Milho Verde | kg | 200 | R\$ 10,59 | R\$ 2.118,00 |
| | | Rucula min. Proc. | kg | 125 | R\$ 46,96 | R\$ 5.870,00 |
| | | Acelga | kg | 225 | R\$ 7,69 | R\$ 1.730,25 |
| | | Alface | kg | 45 | R\$ 8,93 | R\$ 401,85 |
| | | TOTAL | | | | R\$ 26.542,35 |
| | Identificação do Agricultor Familiar | Produto | Unidade | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 3 | Rodrigo Machado Formagio | Abobrinha | kg | 400 | R\$ 4,64 | R\$ 1.856,00 |
| | | Alface min. Proc. | kg | 775 | R\$ 37,34 | R\$ 28.938,50 |
| | | TOTAL | | | | R\$ 30.794,50 |
| | Identificação do Agricultor Familiar | Produto | Unidade | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 4 | Danilo Aparecido Formagio dos Santos | Almeirão min. Proc. | kg | 125 | R\$ 40,17 | R\$ 5.021,25 |
| | | Cenoura min. Proc. | kg | 160 | R\$ 24,67 | R\$ 3.947,20 |
| | | Cheiro verde min. proc. | kg | 256 | R\$ 71,94 | R\$ 18.416,64 |
| | | TOTAL | | | | R\$ 27.385,09 |
| | Identificação do Agricultor Familiar | Produto | Unidade | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 5 | João Paulo Rolzão | Beterraba | kg | 500 | R\$ 4,86 | R\$ 2.430,00 |
| | | Brocolis | kg | 225 | R\$ 15,12 | R\$ 3.402,00 |
| | | Cenoura | kg | 300 | R\$ 4,41 | R\$ 1.323,00 |
| | | Couve Flor | kg | 180 | R\$ 13,65 | R\$ 2.457,00 |

Rua Professora Carolina Fróes , 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89
Inscrição Estadual – Isento

| | | Ervilha Rota | kg | 180 | R\$ 35,86 | R\$ 6.454,80 | |
|-------------------------------|---|----------------------|----------------|-------------|-----------------------|-----------------------|--|
| | | Repolho | kg | 225 | R\$ 3,55 | R\$ 798,75 | |
| | | Vagem | kg | 225 | R\$ 19,02 | R\$ 4.279,50 | |
| TOTAL | | | | | | R\$ 21.145,05 | |
| | Identificação do Agricultor Familiar | Produto | Unidade | Qtde | Valor Unitário | Valor Total | |
| 6 | João Rafael Machado | Abacate | kg | 520 | R\$ 12,20 | R\$ 6.344,00 | |
| | | Banana Prata | kg | 533 | R\$ 8,50 | R\$ 4.530,50 | |
| | | Pitaya | kg | 300 | R\$ 18,97 | R\$ 5.691,00 | |
| TOTAL | | | | | | R\$ 16.565,50 | |
| | Identificação do Agricultor Familiar | Produto | Unidade | Qtde | Valor Unitário | Valor Total | |
| 7 | João Ricardo Machado | Banana Nanica | kg | 3733 | R\$ 7,07 | R\$ 26.392,31 | |
| TOTAL | | | | | | R\$ 26.392,31 | |
| | Identificação do Agricultor Familiar | Produto | Unidade | Qtde | Valor Unitário | Valor Total | |
| 8 | Lazaro Botacin | Banana Prata | kg | 533 | R\$ 8,50 | R\$ 4.530,50 | |
| | | Banana Nanica | kg | 3733 | R\$ 7,07 | R\$ 26.392,31 | |
| TOTAL | | | | | | R\$ 30.922,81 | |
| | Identificação do Agricultor Familiar | Produto | Unidade | Qtde | Valor Unitário | Valor Total | |
| 9 | Leandro Aparecido Berbardo Botacin | Abacate | kg | 520 | R\$ 12,20 | R\$ 6.344,00 | |
| | | Pitaya | kg | 300 | R\$ 18,97 | R\$ 5.691,00 | |
| | | Batata | kg | 300 | R\$ 7,30 | R\$ 2.190,00 | |
| | | Limão Vinagrete | kg | 400 | R\$ 10,24 | R\$ 4.096,00 | |
| TOTAL | | | | | | R\$ 18.321,00 | |
| | Identificação do Agricultor Familiar | Produto | Unidade | Qtde | Valor Unitário | Valor Total | |
| 10 | Celio Adriano de Freitas | Morango Orgânico | kg | 400 | R\$ 40,50 | R\$ 16.200,00 | |
| | | Milho Verde Orgânico | kg | 200 | R\$ 12,89 | R\$ 2.578,00 | |
| | | Batata Orgânica | kg | 300 | R\$ 10,91 | R\$ 3.273,00 | |
| | | Limão Taiti | kg | 50 | R\$ 12,74 | R\$ 637,00 | |
| TOTAL | | | | | | R\$ 22.688,00 | |
| | Identificação do Agricultor Familiar | Produto | Unidade | Qtde | Valor Unitário | Valor Total | |
| 11 | Rogério Formagio | Banana Prata | kg | 534 | R\$ 8,50 | R\$ 4.539,00 | |
| | | Banana Nanica | kg | 3734 | R\$ 7,07 | R\$ 26.399,38 | |
| TOTAL | | | | | | R\$ 30.938,38 | |
| VALOR TOTAL DO PROJETO | | | | | | R\$ 285.720,59 | |

- **Grupo Informal** representado por **Rogério Aparecido da Silva** pelo valor total de **R\$ 4.787,15 (Quatro mil setecentos e oitenta e sete Reais e quarenta e cinco centavos)**:

Rua Professora Carolina Fróes , 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

| | Identificação do Agricultor Familiar | Produto | Unidade | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|---|-----------------|----------------|-------------|-----------------------|---------------------|
| 1 | Rogério Aparecido da Silva | Amora Congelada | kg | 65 | R\$ 41,63 | R\$ 2.705,95 |
| VALOR TOTAL DO PROJETO | | | | | | R\$ 2.705,95 |
| | Identificação do Agricultor Familiar | Produto | Unidade | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 2 | Antonio Aparecido da Silva | Amora Congelada | kg | 50 | R\$ 41,63 | R\$ 2.081,50 |
| VALOR TOTAL DO PROJETO | | | | | | R\$ 2.081,50 |
| VALOR TOTAL DO PROJETO | | | | | | R\$ 4.787,45 |

- **Grupo Informal** representado por **João Antônio Ferreira da Rocha** pelo valor total de **R\$ 70.782,90 (Setenta mil setecentos e oitenta e dois Reais e noventa centavos):**

| | Identificação do Agricultor Familiar | Produto | Unidade | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|---|------------------------------|----------------|-------------|-----------------------|----------------------|
| 1 | João Antonio Ferreira da Rocha | Pitaya Orgânica | kg | 600 | R\$ 20,57 | R\$ 12.342,00 |
| | | Ponkan Orgânica | kg | 1500 | R\$ 9,92 | R\$ 14.880,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 27.222,00 |
| | Identificação do Agricultor Familiar | Produto | Unidade | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 2 | Elias Rodrigues de Morais | Batata Docê Orgânica | kg | 300 | R\$ 9,33 | R\$ 2.799,00 |
| | | Rama de Batata Doce Orgânica | kg | 90 | R\$ 15,71 | R\$ 1.413,90 |
| | | Morango Orgânico | kg | 80 | R\$ 40,50 | R\$ 3.240,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 7.452,90 |
| | Identificação do Agricultor Familiar | Produto | Unidade | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 3 | Sidney Barrel | Berinjela Orgânica | kg | 400 | R\$ 9,96 | R\$ 3.984,00 |
| | | Morango Orgânico | kg | 200 | R\$ 40,50 | R\$ 8.100,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 12.084,00 |
| | Identificação do Agricultor Familiar | Produto | Unidade | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 4 | José Carlos de Lima | Caqui Orgânico | kg | 1200 | R\$ 13,27 | R\$ 15.924,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 15.924,00 |
| | Identificação do Agricultor Familiar | Produto | Unidade | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 5 | Eliane Pires de Souza Sismon | Morango Orgânico | kg | 200 | R\$ 40,50 | R\$ 8.100,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 8.100,00 |
| VALOR TOTAL DO PROJETO | | | | | | R\$ 70.782,90 |

Rua Professora Carolina Fróes , 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA****CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89****Inscrição Estadual – Isento**

- **Fornecedor Individual** representado por **José Franco de Moraes** pelo valor total de **R\$ 21.356,18 (Vinte e um mil trezentos e cinquenta e seis Reais e dezoito centavos):**

| | Identificação do Agricultor Familiar | Produto | Unidade | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|---|----------------|----------------|-------------|-----------------------|----------------------|
| 1 | José Franco de Moraes | Uva Niágara | kg | 731 | R\$ 16,78 | R\$ 12.266,18 |
| | | Mandioquinha | kg | 500 | R\$ 18,18 | R\$ 9.090,00 |
| VALOR TOTAL DO PROJETO | | | | | | R\$ 21.356,18 |

- **Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Leme e Região** pelo valor total de **R\$ 14.470,00 (Quatorze mil quatrocentos e setenta Reais):**

| | Identificação do Agricultor Familiar | Produto | Unidade | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|---|----------------|----------------|-------------|-----------------------|----------------------|
| 1 | APRUL | Maracuja | kg | 1000 | R\$ 14,47 | R\$ 14.470,00 |
| VALOR TOTAL DO PROJETO | | | | | | R\$ 14.470,00 |

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

Rua Professora Carolina Fróes , 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP



SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEARIOTERAPIA E FISIOTERAPIA

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

BALNEÁRIO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
EDISON BRASIL TOZZI RIZZO

S.A.B.F. - Serviço Autônomo de Balneário e Fisioterapia de Águas de Lindóia
Praça Dr. Francisco Tozzi, 01 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP: 13940-000
CNPJ: 59.007.088/0001-16 Tel.: (19) 3824-1435/3924-9222 E-mail: balnearioaguas@uol.com.br

EDITAL N° 002/2025 DE CONVOCAÇÃO PARA
NOMEAÇÃO DO CARGO DO SABF

O Diretor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA - S.A.B.F. / BALNEÁRIO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA-SP, no uso de suas atribuições legais e pelo que preceitua o Edital do Concurso Público CP nº 001/2023, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria a fim de CONVOCÁ-LO a comparecer na data, período estipulado , horário e Setor da Administração do Balneário Municipal , no endereço citado e discriminado abaixo neste Edital, para receber as instruções relativas à sua Contratação, em virtude de habilitação no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2023, para o emprego público de **SERVICOS GERAIS**, para o qual foi aprovado em 03 (terceiro) lugar na classificação geral, tudo de acordo com o Edital do Concurso Público nº 001/2023 , do referido concurso.

I.Convoca o candidato abaixo relacionado a se apresentar na data e horário , as saber:

DE 31 / 01 / 2025 A 14 / 02 / 2025 – A PARTIR DO HORÁRIO DAS 08:30 ÀS 12:30HS.

| Emprego | Documentos |
|---|----------------------|
| 1.06 – OPERADOR DE CALDEIRA 1º - SERGIO BERNARDI | CPF - 120.399.688-81 |

II. O candidato acima convocado deverá comparecer no endereço :

Praça Dr. Francisco Tozzi, S/Nº - Setor Administrativo do SABF (Balneário Municipal de Águas de Lindóia) para nomeação munidos obrigatoriamente do documento original e cópia dos seguintes documentos:

- Documentos pessoais como : CPF/RG , TITULO DE ELEITOR E ANTECEDENTES CRIMINAIS.**
- Carteira Profissional nos moldes exigidos pela CLT e Legislação Municipal Vigente**
- 01 (uma) foto 3 X 4 recente.**

O não comparecimento no dia e horário marcado e prazo acarretará e implicará automaticamente na sua desistência ao emprego para qual foi nomeado (a) , ficando o SABF no direito de considerar vago o emprego e nomear o próximo aprovado no mesmo concurso.

Águas de Lindóia-SP, 31 de Janeiro de 2025.

ROGÉRIO BRASIL RIZZO
Diretor Administrativo do SABF de Águas de Lindóia-SP

**ILMO. SENHOR
SERGIO BERNARDI
AVENIDA CALDAS NOVAS , Nº 251 , BAIRRO – MIRANTE DAS ESTÂNCIAS
CEP: 13.940-000 – ÁGUAS DE LINDÓIA/SP**

**PODER LEGISLATIVO****Sessão Ordinária****Ordem do Dia****PAUTA DA ORDEM DO DIA - 1ª SESSÃO ORDINÁRIA -****DATA: 03/02/2025**

VALMIR FRANCO, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, no uso de suas atribuições e, especialmente, em cumprimento ao que dispõe o artigo 190 do Regimento Interno, torna pública a pauta da Ordem do Dia da 1ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura:

NÃO HÁ MATÉRIA SUJEITA À DELIBERAÇÃO.

Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 30 de janeiro de 2025.

VALMIR FRANCO
PRESIDENTE

Registrada e publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, na data supra, por mim, Fábio Magioli Cadan, Técnico Legislativo.

.....